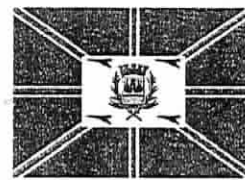




**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....0111.....2017

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento no valor de R\$3.266.607,33 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso PAC202820/2012 entre o Município de Araguari e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, no âmbito do PAC 2.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento no valor de R\$3.266.607,33 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso PAC202820/2012 entre o Município de Araguari e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, no âmbito do PAC 2, destinado à construção de 3 (três) unidades de educação infantil-Proinfância.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação nº 02.08.00.12.122.0002.2041.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, no valor de R\$3.266.607,33 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, em razão da tendência do excesso de arrecadação na mencionada Fonte de Recurso, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de janeiro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA:

### SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado com esta ementa “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento no valor de R\$3.266.607,33 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso PAC202820/2012 entre o Município de Araguari e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, no âmbito do PAC 2.”


O Município de Araguari através do Termo de Compromisso PAC202820/2012, foi contemplado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, no âmbito do PAC 2, com a construção de 3 (três) unidades de educação infantil (Proinfância), sendo uma Escola Infantil Tipo B, na Rua Helena Calixto Vieira, s/n, no Bairro Independência, outra também Tipo B, na Rua C, do Residencial Madri e a terceira Tipo C, na Rua Violeta, lotes G e H, da Quadra 31, Bairro Santa Helena/Gutierrez, para as construções das mencionadas escolas está sendo repassado o recurso financeiro pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC no valor de R\$3.266.607,33 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos).

A abertura de crédito especial suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de repasse do FNDE/MEC, através do Termo de Compromisso referenciado, em razão da tendência do excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, editando para tanto o concernente decreto.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de janeiro de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Araguari**  
**Estado de Minas Gerais**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO**  
 Geral - Orçado

<b>Totais na Unidade:</b>	11.400.000,00	0,00	11.400.000,00
---------------------------	---------------	------	---------------

**Unidade: 02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Subunidade: 02.08.00 -

Classificação Orçamentária:

02.08.00.12.122.0002.2003 - GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	207	150.000,00	0,00	150.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		150.000,00	0,00	150.000,00

Classificação Orçamentária:

02.08.00.12.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100 - Recursos Ordinários	208	900.000,00	0,00	900.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	12.900.000,00	12.900.000,00
		900.000,00	12.900.000,00	13.800.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação 100 - Recursos Ordinários	209	0,00	350.000,00	350.000,00
		90.000,00	0,00	90.000,00
		90.000,00	350.000,00	440.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação 100 - Recursos Ordinários	210	0,00	50.000,00	50.000,00
		15.000,00	0,00	15.000,00
		15.000,00	50.000,00	65.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários	211	100.000,00	0,00	100.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	100.000,00	100.000,00
		100.000,00	100.000,00	200.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 100 - Recursos Ordinários	212	20.000,00	0,00	20.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	400.000,00	400.000,00
		20.000,00	400.000,00	420.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários	213	150.000,00	0,00	150.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	300.000,00	300.000,00
		150.000,00	300.000,00	450.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 100 - Recursos Ordinários	214	10.000,00	0,00	10.000,00
		10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação 100 - Recursos Ordinários	215	0,00	1.000,00	1.000,00
		200.000,00	0,00	200.000,00
		200.000,00	1.000,00	201.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação 100 - Recursos Ordinários	216	0,00	50.000,00	50.000,00
		40.000,00	0,00	40.000,00
		40.000,00	50.000,00	90.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		1.525.000,00	14.151.000,00	15.676.000,00

Classificação Orçamentária:

02.08.00.12.122.0002.2041 - CONVÊNIOS, PARCERIAS E COMODATOS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação 100 - Recursos Ordinários	217	0,00	5.000,00	5.000,00
		25.000,00	0,00	25.000,00

**Prefeitura Municipal de Araguari**  
**Estado de Minas Gerais**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO**

Geral - Orçado

Classificação	Ficha	Ordinário	Vinculado	Total
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	218	25.000,00	5.000,00	30.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		0,00	1.000,00	1.000,00
100 - Recursos Ordinários		200,00	0,00	200,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>200,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.200,00</b>
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	219	1.000,00	0,00	1.000,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	350.000,00	350.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		1.000,00	350.000,00	351.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>1.000,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>351.000,00</b>
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	220	100,00	0,00	100,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	10.000,00	10.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		100,00	10.000,00	10.100,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>100,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.100,00</b>
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	221	100,00	0,00	100,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	5.000,00	5.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		0,00	5.000,00	5.000,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		100,00	10.000,00	10.100,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>100,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.100,00</b>
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	222	100,00	0,00	100,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	50.000,00	50.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		100,00	50.000,00	50.100,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>100,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.100,00</b>

**Totais da Classificação:**

**26.500,00      426.000,00      452.500,00**

**Classificação Orçamentária:**

**02.08.00.12.122.0002.2116 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	223	24.000,00	0,00	24.000,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	40.000,00	40.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		24.000,00	40.000,00	64.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>24.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>64.000,00</b>
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224	0,00	300.000,00	300.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		200.000,00	0,00	200.000,00
100 - Recursos Ordinários		200.000,00	300.000,00	500.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>200.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>224.000,00</b>	<b>340.000,00</b>	<b>564.000,00</b>

**Classificação Orçamentária:**

**02.08.00.12.122.0002.2235 - QMSE - QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	225	0,00	50.000,00	50.000,00
147 - Transferência do Salário-Educação		0,00	50.000,00	50.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	226	0,00	1.000,00	1.000,00
147 - Transferência do Salário-Educação		0,00	1.000,00	1.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	227	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
147 - Transferência do Salário-Educação		0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>0,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	228	0,00	150.000,00	150.000,00
147 - Transferência do Salário-Educação		120.000,00	0,00	120.000,00
100 - Recursos Ordinários		120.000,00	150.000,00	270.000,00
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>120.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>270.000,00</b>
<b>Totais da Classificação:</b>		<b>120.000,00</b>	<b>2.201.000,00</b>	<b>2.321.000,00</b>

**Classificação Orçamentária:**

**02.08.00.12.128.0002.2025 - INCENTIVO EM RECURSOS HUMANOS**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	229			

Exercício 2017

**TERMO DE COMPROMISSO**  
**PAC202820/2012**

A Prefeitura Municipal de ARAGUARI(MG), com sede na PRAÇA GAIOSO NEVES, 129/GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16829640000149, representada pelo(a) prefeito(a) MARCOS COELHO DE CARVALHO, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 897029 e do CPF nº 12322067687, residente e domiciliado(a) no estado de Minas Gerais, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a ao Pró-Infância, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I Executar todas as atividades inerentes à construção de 3 ( três ) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

- 1) 10383 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001  
Rua Helena Calixto Vieira  
s/n  
Escola Infantil - Tipo B 220vR\$ 1.453.089,95
- 2) 10385 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA MCMV 001  
Rua C  
Escola Infantil - Tipo B 220vR\$ 1.454.303,64
- 3) 10384 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002  
Rua Violeta  
lotes G e H quadra 31  
Escola Infantil - Tipo C 220vR\$ 679.674,57

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;



IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.



XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle SFC/MF, Delegacia Federal de Controle DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o



objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;





XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'S' or a similar symbol, located in the lower right quadrant of the page.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG**

*Marcos Coelho de Carvalho*  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARAGUARI - MINAS GERAIS